Ofício nº 15/2025 – GP/SEC

Sorriso, em 31 de janeiro de 2025.

Ao

**EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SORRISO SPE LTDA**

CNPJ: 52.161.730/0001-78

São Paulo - SP.

**Assunto: Atende a solicitação sobre denominação de vias de Loteamento.**

Senhor(a),

Acusamos o recebimento de requerimento, por e-mail, de autoria de Vossa Senhoria, que solicita a inclusão de via no do empreendimento imobiliário denominado Residencial Damha I, cuja anuência de nomenclaturas de vias já foi dada através do Ofício nº 403/2024 – GP/SEC.

A referida solicitação tem por objetivo atender o disposto na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014, que ‘Estabelece normas para a denominação e alteração de nome de próprios e logradouros e dá outras providências’. O texto da Lei, mais especificamente no Artigo 10, reza:

***“Art. 10 O loteador, no ato da apresentação do projeto de loteamento ou condomínio fechado, poderá sugerir, a seu critério, a denominação de até 50% (cinquenta por cento) das ruas e avenidas, observado o disposto no art. 2º desta Lei.***

***Parágrafo único. As ruas e avenidas restantes serão denominadas por proposição dos Vereadores.”***

Alertamos ainda, para a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014.

Informamos que após a análise do pleito, **acatamos** a inclusão da via sugerida por Vossa Senhoria, conforme segue:

**Avenida:**

1 Avenida Miguel Damha.

**Alamedas:**

1 Alameda Nadma Damha;

2 Alameda Anwar Damha;

3 Alameda Serra Gaúcha;

4 Alameda Quinta Real;

5 Alameda Bonanza;

6 Alameda Cambará do Sul;

7 Alameda Safras Ricas;

8 Alameda Quinta Nobre;

9 Alameda Serra Geral;

10 Alameda Fortuna;

11 Alameda Cataratas;

**12 Alameda Campos Verdes;**

13 Alameda Serra Catarinense;

14 Alameda Angus;

15 Alameda Nelore;

16 Alameda Felicidade;

17 Alameda Lagoa dos Patos;

18 Alameda Vale dos Vinhedos; e

19 Alameda Ilha do Mel.

Portanto, com base na solicitação, no que compete a Câmara Municipal, não há óbices que possam impedir o prosseguimento das formalidades legais para implantação do referido empreendimento.

Limitado ao exposto, permanecemos a disposição.

 Atenciosamente,

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**

**Presidente**